

BSM

Cadastro simplificado de investidor não residente

***Workshop* BSM Supervisão de Mercados**

06/05/2019

Objetivo do *workshop*

Orientar os Participantes da B3 sobre a adoção do cadastro simplificado de investidor não residente, nos termos do Ofício-Circular nº 3/2018-CVM/SMI/SIN, de 28/11/2018:

1. Panorama do cumprimento, pelos intermediários Participantes da B3, sobre a base normativa relacionada ao cadastro simplificado de investidor não residente – ICVM 301, ICVM 505, ICVM 560 e Ofícios Circulares B3;
2. Objetivo e requisitos do Ofício-Circular CVM/SMI/SIN nº 03/2018 e prioridades da CVM estabelecidas no Plano Bienal SBR (Supervisão Baseada em Risco) 2019-2020 sobre cadastro simplificado de investidor não residente;
3. Diligência mínima esperada para atendimento ao Ofício-Circular CVM/SMI/SIN nº 03/2018;
4. Agenda de supervisão da BSM para avaliação do cumprimento das disposições do Ofício-Circular CVM/SMI/SIN nº 03/2018, considerando a diligência mínima esperada.

Base normativa

Cadastro simplificado de investidor não residente

Papéis e responsabilidades

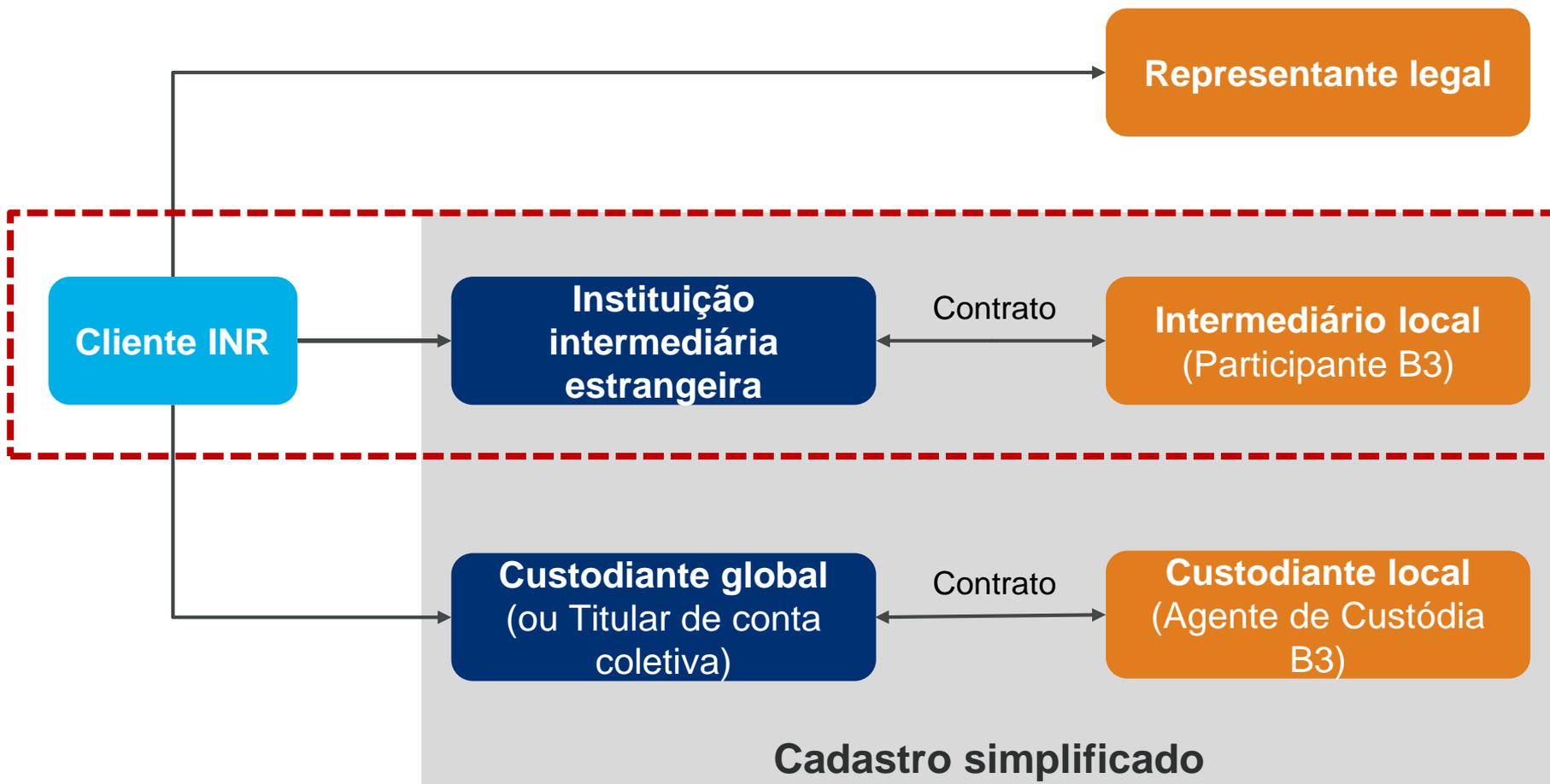


Figura	Atribuições
Intermediário local	<ul style="list-style-type: none">• Realiza intermediação de operações em nome do INR;• Responsável pelo “Conheça seu cliente” (cadastro, prevenção à lavagem de dinheiro e supervisão de operações) do INR;• Celebra contrato com intermediário estrangeiro.
Intermediário estrangeiro	<ul style="list-style-type: none">• Fornece as informações cadastrais do INR ao intermediário local, à B3 ou à CVM, quando solicitadas, na forma da regulamentação vigente.
Representante legal	<ul style="list-style-type: none">• Responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das operações realizadas em nome do INR;• Efetua registro, manutenção cadastral e envio dos informes do INR junto à CVM;• Geralmente, o representante legal e o custodiante do INR são a mesma instituição financeira.
Custodiante local	<ul style="list-style-type: none">• Mantém controle dos ativos depositados em nome do INR;• Celebra contrato de prestação de serviços de custódia diretamente com INR ou com custodiante global.
Custodiante global	<ul style="list-style-type: none">• Fornece as informações cadastrais do INR ao custodiante local, à Central Depositária da B3 ou à CVM, quando solicitadas, na forma da regulamentação vigente.

Cadastro simplificado de investidor não residente

Contrato entre intermediário brasileiro e instituição intermediária estrangeira



ICVM 505
OC B3 053/2012-DP e 048/2017-DP

Identificação do beneficiário final



ICVM 301

Identificação da situação financeira e patrimonial



ICVM 301

Demais informações cadastrais



ICVM 301 e ICVM 560
OC B3 011/2015-DP, 077/2015-DP,
104/2015-DP e 150/2015-DP

1. Contrato entre o intermediário brasileiro e a instituição intermediária estrangeira

A instituição intermediária estrangeira deve “apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações cadastrais devidamente atualizadas capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que trata do cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários”.

(arts. 9º e 10 da ICVM 505)

2. Identificação do beneficiário final

O intermediário deve “identificar os beneficiários finais das operações”, monitorar continuamente “situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final” e dispensar especial atenção às operações de “investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador”.

(art. 3º-A e art. 6º, § 1º, inciso I, da ICVM 301)

3. Identificação da situação financeira e patrimonial

O cadastro do cliente deve ter, no mínimo (...) a “situação financeira e patrimonial”.

(art. 1º do Anexo I da ICVM 301)

O intermediário deve monitorar “operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas”.

(art. 6º, inciso I, da ICVM 301)

A expectativa é que o intermediário brasileiro obtenha as informações sobre o beneficiário final e a situação financeira e patrimonial (itens 2 e 3) com a instituição intermediária estrangeira (item 1).

4. Demais informações cadastrais no caso de investidor não residente

O cadastro deve, adicionalmente, identificar:

- a) os emissores de ordens (investidor, procurador ou administrador de carteira);
- b) o administrador de carteira (quando aplicável);
- c) o representante legal; e
- d) o custodiante.

(art. 1º, § 2º, do Anexo I da ICVM 301)

Portanto, o que a BSM demanda são requisitos normativos da CVM.

Não há exigências adicionais da BSM para cadastro simplificado de investidor não residente.

Diagnóstico sobre exequibilidade do cadastro simplificado de investidor não residente (2018)

Histórico

Solicitamos aos Participantes da B3 (49) que possuem INR se o cadastro era completo ou simplificado.

Apresentação dos resultados e próximos passos.

Ofício nº 48/2019/CVM/SMI/GMN: Plano de Trabalho 2019.

07/02/2018

29/03/2018

06/2018

28/11/2018

15/02/2019

Para amostra de INR (475), solicitamos o contrato firmado com a instituição intermediária estrangeira, a situação financeira e patrimonial e o beneficiário final.

**Orientação ao mercado:
Ofício-Circular nº 3/2018-
CVM/SMI/SIN.**

1. Avaliar a exequibilidade do cadastro simplificado de investidores não residentes (“INR”) e fornecer subsídios para a CVM na revisão da Instrução CVM 301/1999.
2. Solicitamos ao total de 49 Participantes dos mercados administrados pela B3 que possuem INR informar, em relação a cada um desses INR cadastrados no Participante, se o cadastro era completo ou simplificado.
3. Com base nas informações enviadas pelos Participantes que possuem INR cadastrados de forma simplificada, selecionamos amostra de INR que realizaram operações no período de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Clientes que não sejam fundos de investimento (*);
 - b) Mesmo cliente cadastrado em diferentes tipos de Participante - ligados a grupo estrangeiro ou não ligados a grupo estrangeiro (conglomerados nacionais e independentes).

(*) Os fundos de investimento foram identificados com base no histórico das auditorias realizadas e pesquisas públicas. Eventuais fundos de investimento identificados após a seleção da amostra foram excluídos do diagnóstico.

4. A amostra de INR cadastrados de forma simplificada abrangeu total de 475 contas em 17 Participantes, conforme detalhado abaixo:

Participante	Quantidade de contas
A	39
B	39
C	37
D	36
E	34
F	34
G	33
H	33
I	31
J	29
K	29
L	28
M	25
N	25
O	13
P	9
Q	1
Total	475

5. Para a amostra selecionada, solicitamos as seguintes informações:
- I. Contrato firmado entre o Participante e a instituição intermediária estrangeira requerido para o INR cadastrado de forma simplificada;
 - II. Valor da situação patrimonial ou financeira do INR cadastrado de forma simplificada fornecido pela instituição intermediária estrangeira e respectiva documentação suporte;
 - III. Caso o Participante não possua o valor da situação patrimonial ou financeira do INR, esclarecer quais providências foram adotadas para obtenção da referida informação e os motivos da ausência de tal informação;
 - IV. Caso o Participante não possua o valor da situação patrimonial ou financeira do INR, esclarecer quais os procedimentos e/ou critérios adotados pelo Participante para monitorar operações do INR cadastrado de forma simplificada e cumprir a obrigação disposta no inciso I do artigo 6º da ICVM 301.
 - V. Se o Participante possui ou não a identificação do beneficiário final.
Em caso positivo, esclarecer se tal informação foi fornecida pela instituição intermediária estrangeira ou por outra fonte. Em caso negativo, esclarecer quais providências o Participante adotou para obtenção da referida informação e os motivos da ausência de tal informação.

I. Contrato firmado entre o Participante e a instituição intermediária estrangeira

- Do total de 475 contas de INR avaliadas, todos os Participantes enviaram o contrato firmado com a instituição intermediária estrangeira requerido para o INR cadastrado de forma simplificada.
- As instituições intermediárias estrangeiras estão nos seguintes países de sede:

Jurisdição	Quantidade de contas
EUA	426 (89,7%)
Reino Unido	48 (10,1%)
Bermudas	1 (0,2%)
Total avaliado	475

II. Valor da situação patrimonial ou financeira do INR

III. Motivos da ausência, se for o caso

Todos os Participantes responderam que solicitaram o valor da situação patrimonial ou financeira do INR à instituição intermediária estrangeira, que não forneceu a informação, sob as seguintes justificativas, exceto no caso de 3 clientes de 1 Participante cuja informação foi enviada pela instituição intermediário estrangeira:

Justificativa	Número de respostas (Participantes)
Instituição intermediária estrangeira não enviou informação.	7
A situação patrimonial ou financeira do cliente não é informação obrigatória na base normativa externa / regulamentação norte-americana – <i>Customer Identification Programs for Broker-Dealers</i> (“CIP Rule”).	5
Instituição intermediária estrangeira enviou valor da carteira do cliente informado pelo gestor, conforme formulário <i>Regulatory Assets Under Management</i> (“RAUM”).	4
Não há obrigatoriedade em norma brasileira.	1
Conflito entre a norma a qual a instituição intermediária estrangeira está sujeita em seu país de sede, que estabelece a obrigação de sigilo dos dados de seus clientes, e a norma brasileira e refletida no contrato, que requer a informação.	1

IV. Monitoramento das operações – Inciso I do artigo 6º da ICVM 301/1999

Procedimento alternativo	Número de respostas (Participantes)
Analisa as operações do INR em relação ao seu histórico no Participante.	11
Analisa a oscilação de volume de operações do INR no Participante em relação ao valor da carteira gerida do cliente (“RAUM”) informado pela instituição intermediária estrangeira.	4
Monitora o volume operado em relação ao limite operacional definido para o INR.	3
Obtém informações do INR por meio de pesquisas públicas.	1

IV. Identificação do beneficiário final

Do total de 475 contas de INR cadastradas em 17 Participantes:

- 16 Participantes não possuem a identificação do beneficiário final para 472 contas de INR (*);
- 1 Participante possui a identificação dos beneficiários finais de 1 conta de INR do total de 1 conta avaliada (clientes pessoas naturais com carteira gerida).

(*) 1 Participante informou que possui a identificação do beneficiário final para 2 contas de INR, pois, conforme a avaliação de risco feita pela instituição intermediária estrangeira, necessitou dessa informação e a obteve via processo próprio (Conheça seu Cliente). Segundo informação fornecida, os beneficiários finais foram classificados como “controladores”.

- 16 Participantes não possuem a identificação do beneficiário final para 472 contas de INR, sob as seguintes justificativas:

Justificativa	Número de respostas (Participantes)
O beneficiário final não é informação cadastral obrigatória, de acordo com a regulamentação norte-americana. No caso de clientes geridos, a responsabilidade pelo “Conheça seu Cliente” é do gestor, que firma <i>reliance letter</i> com a instituição intermediária estrangeira.	6
Não há obrigatoriedade em norma brasileira.	3
Instituição intermediária estrangeira não enviou informação.	1
Não possui a informação, mas solicitará para a instituição intermediária estrangeira.	1
Devido à forma de constituição do INR, não é viável obter tal informação. Possui a informação somente para INR com cadastro completo no Participante.	1
Os clientes são entidades de investimento coletivo (tais como entidades governamentais e fundos soberanos), que estão dispensados de prestarem informações sobre os beneficiários finais, com base na Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.	1
Considera o comitente das operações ou o gestor (no caso de clientes geridos) como o beneficiário final.	2
Não possui a informação, mas realiza procedimentos de “Conheça seu cliente” com base em pesquisas públicas.	1

Próximos passos sugeridos pela BSM (Junho/2018)



1. Algumas respostas demonstram entendimento inadequado das normas. Por isso, consideramos relevante a emissão de orientação ao mercado sobre cumprimento da ICVM 301 e da ICVM 505.
2. Considerando as dificuldades apresentadas para a obtenção da informação sobre o beneficiário final, avaliar a pertinência de tratar tal dificuldade na futura abordagem baseada em risco para PLDFT que poderá indicar que, nesse caso, tais investidores sejam classificados como de alto risco e monitorados como tal. Eventualmente, na hipótese de manutenção da dificuldade, a sua situação de não indicação do beneficiário final implicará comunicação ao COAF.
3. Na ausência das informações sobre a situação patrimonial ou financeira do INR, o intermediário poderá monitorar:
 - a) O inciso I do artigo 6º da ICVM 301 a partir do monitoramento dos incisos III e VI (análise de mudança do perfil operacional);
 - b) O inciso I do artigo 6º da ICVM 301 por meio de uso de informação alternativa.
- 4. Definir, em conjunto com a SMI, a orientação a ser dada aos Participantes, considerando o resultado da avaliação.**

Orientação da CVM por meio do Ofício nº 3/2018- CVM/SMI/SIN

Sequência das diligências esperadas do intermediário brasileiro

1. Obter as informações cadastrais do INR, por meio do contrato firmado com a instituição intermediária estrangeira.



2. Na situação de não obtenção das informações requeridas, adotar e evidenciar diligências para suprir tais requisitos, conforme detalhado a seguir.

Diligências esperadas

- I. Identificação do cliente – **todas as informações cadastrais requeridas pelo Anexo I da ICVM 301.**

Informações mínimas requeridas pela BSM na supervisão:

- a) Outorga de poderes – emissores de ordens ou administrador da carteira;
- b) Beneficiário final;
- c) Situação financeira e patrimonial;
- d) Dados de contato (identificação da forma de comunicação com INR, tais como mensageria e *e-mail*);
- e) Representante legal e custodiante;
- f) Controle das atualizações cadastrais.

Diligências esperadas

- II. Condução contínua de diligências visando verificar a veracidade e atualização das informações cadastrais.

Formas alternativas pelas quais o intermediário cumpre tais diligências:

- a) Procedimentos de “Conheça seu Cliente”; e/ou
- b) Levantar informações adicionais sobre o cliente; e/ou
- c) Antecipar atualização cadastral, caso necessário.

Diligências esperadas

- III. Evidenciar esforços para a **identificação do beneficiário final**, inclusive a individualização de uma pessoa natural ou um grupo de pessoas naturais como beneficiários finais, quando aplicável.

Definição de beneficiário final conforme Ofício nº 3/2018-CVM/SMI/SIN:

“Considera-se beneficiário final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de que tratam os incisos II e III do art. 1º do Anexo I da ICVM 301”.

As normas da CVM e da RFB consideram a mesma definição de beneficiário final.

Diligências esperadas

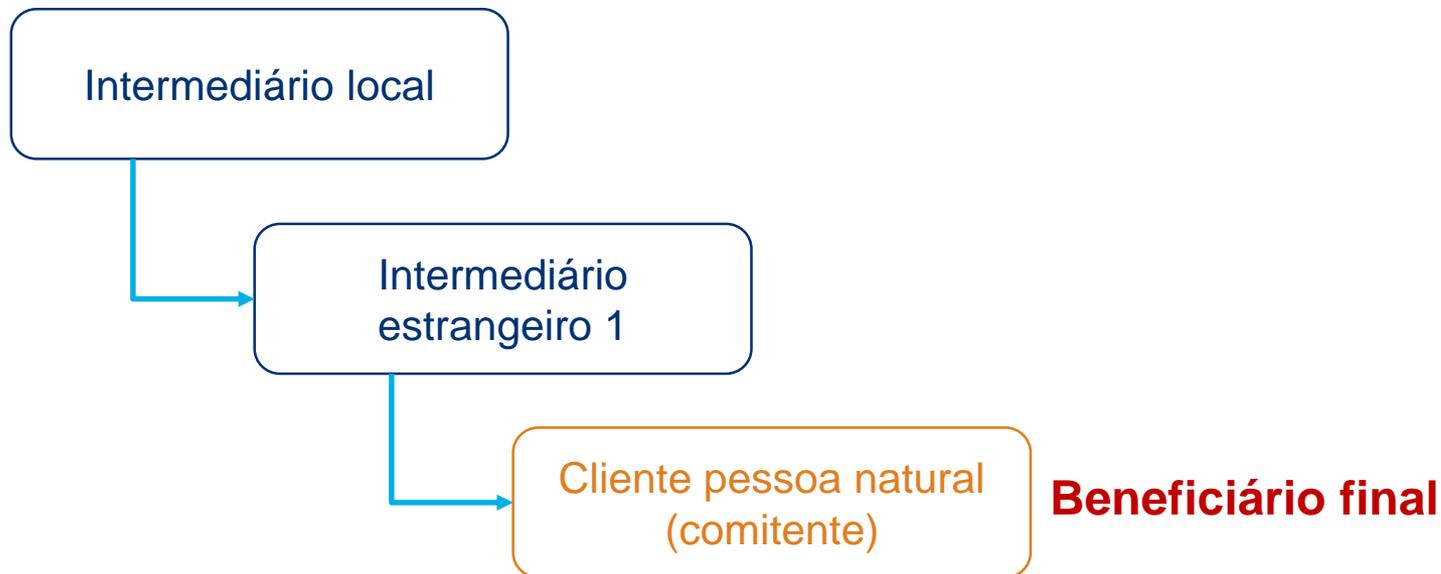
- III. Evidenciar esforços para a **identificação do beneficiário final**, inclusive a individualização de uma pessoa natural ou um grupo de pessoas naturais como beneficiários finais, quando aplicável.

Detalhamento do conceito de beneficiário final para fins de supervisão da BSM:

- a) Pessoa natural em nome da qual a transação é realizada;
- b) Pessoa natural que possui no mínimo 25% ou mais das cotas de fundo;
- c) Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, possuem 25% ou mais da pessoa jurídica;
- d) Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, direta ou indiretamente, controlam a pessoa jurídica por dispositivo do estatuto social ou por acordo de acionistas.

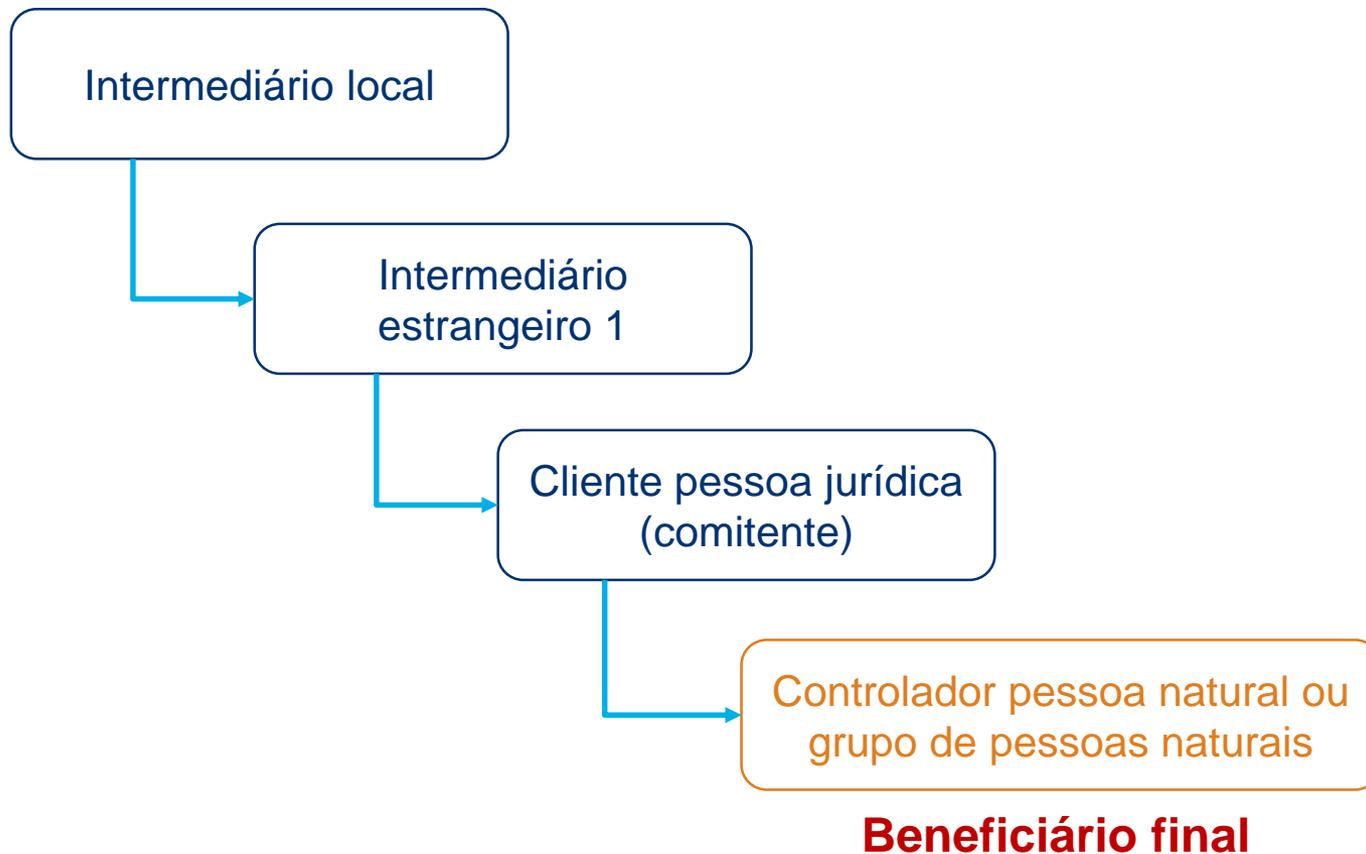
Conceito de beneficiário final

Exemplo 1 – Pessoa natural



Conceito de beneficiário final

Exemplo 2.1 – Pessoa jurídica



Beneficiário final

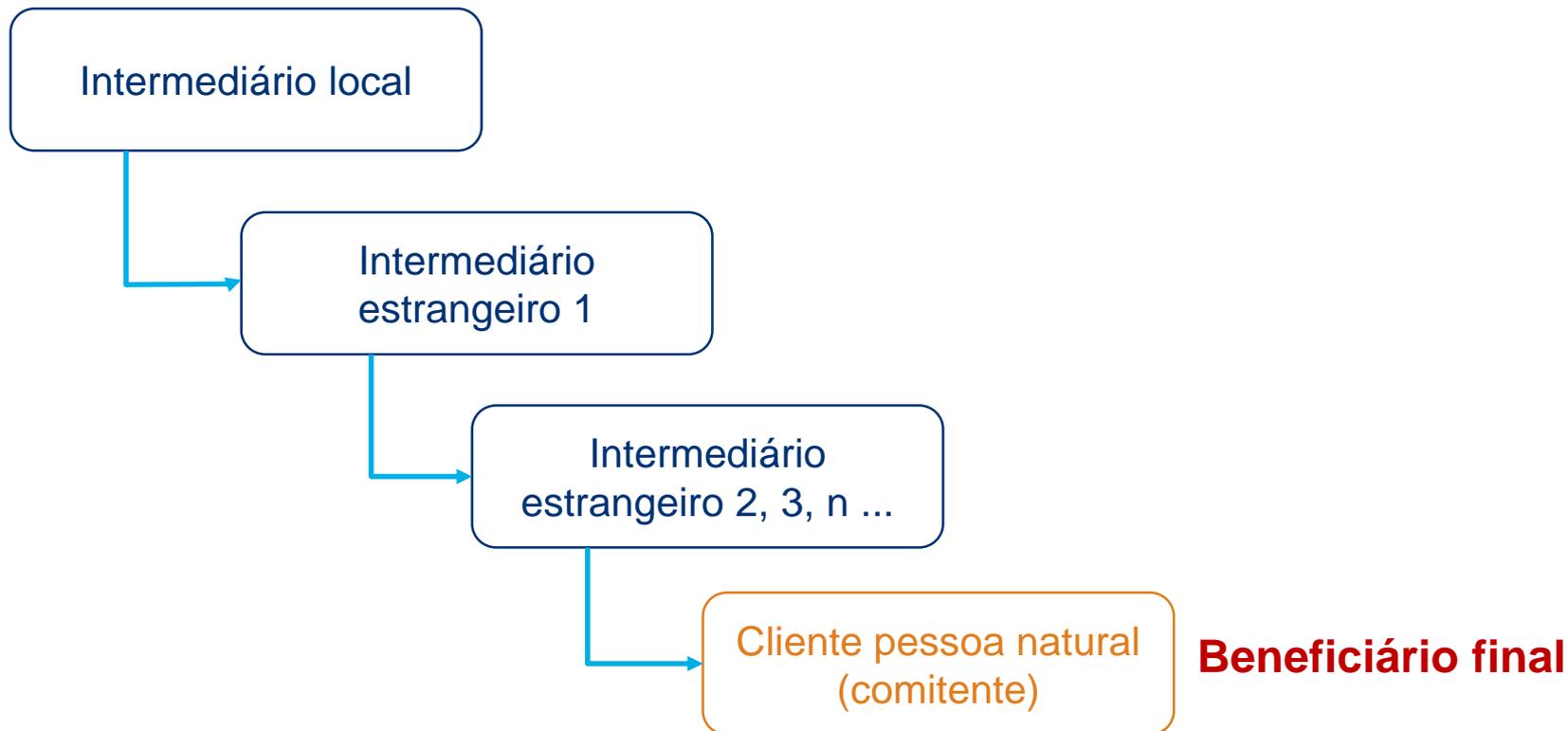
Conceito de beneficiário final

Exemplo 2.2 – Pessoa jurídica



Conceito de beneficiário final

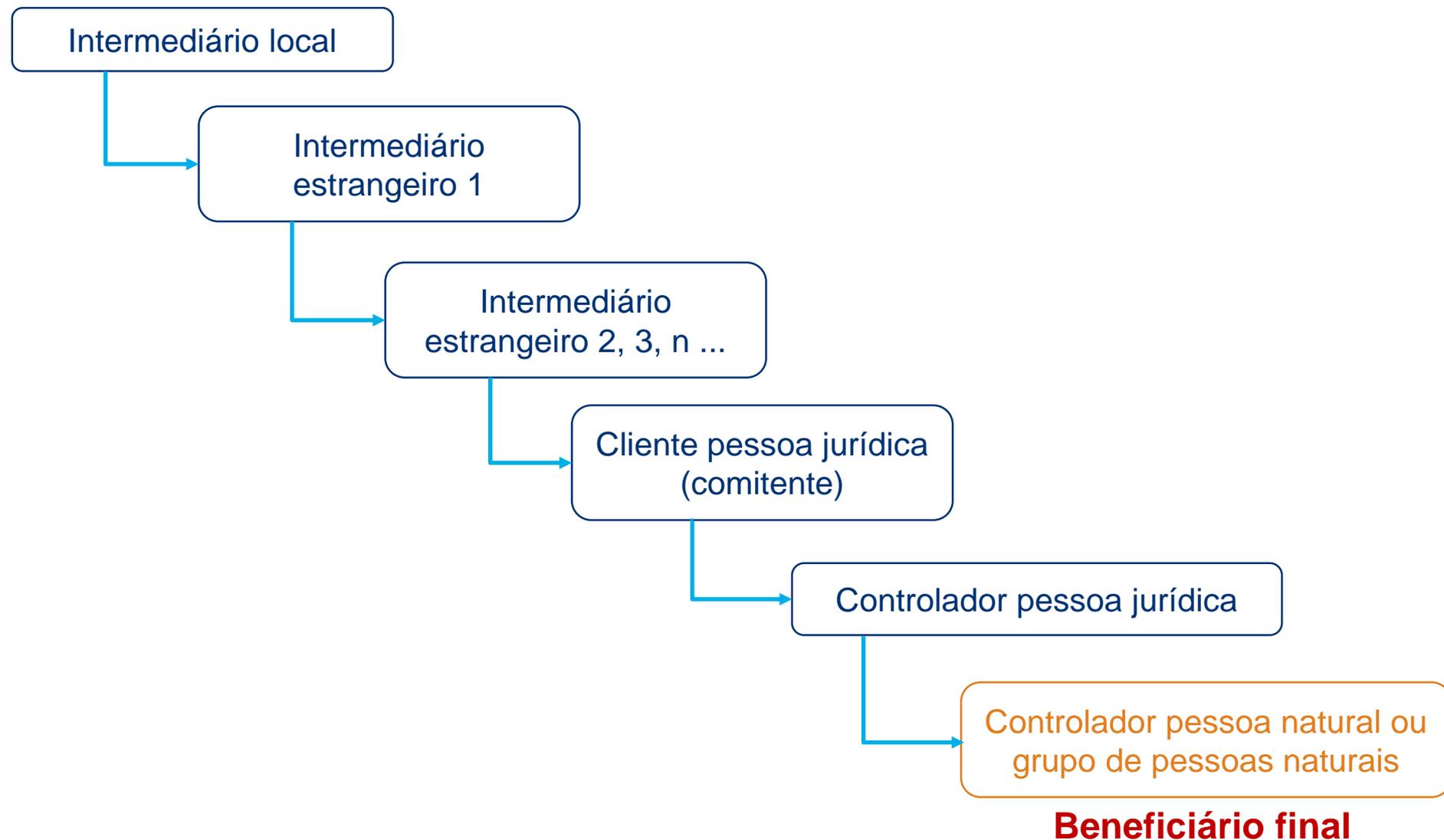
Exemplo 3.1 – Mais de um intermediário estrangeiro



Conceito de beneficiário final

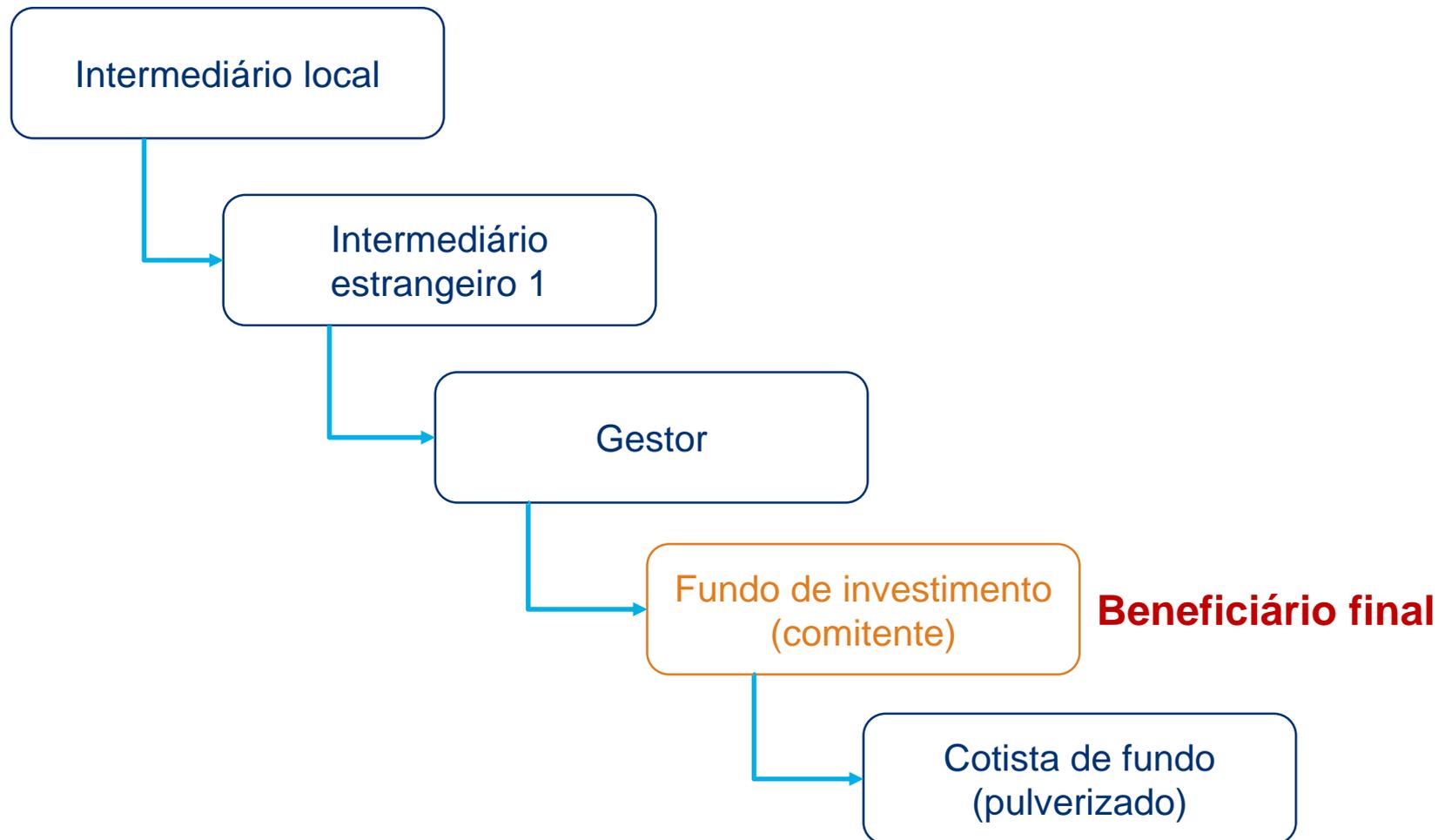
Exemplo 3.2 – Mais de um intermediário estrangeiro





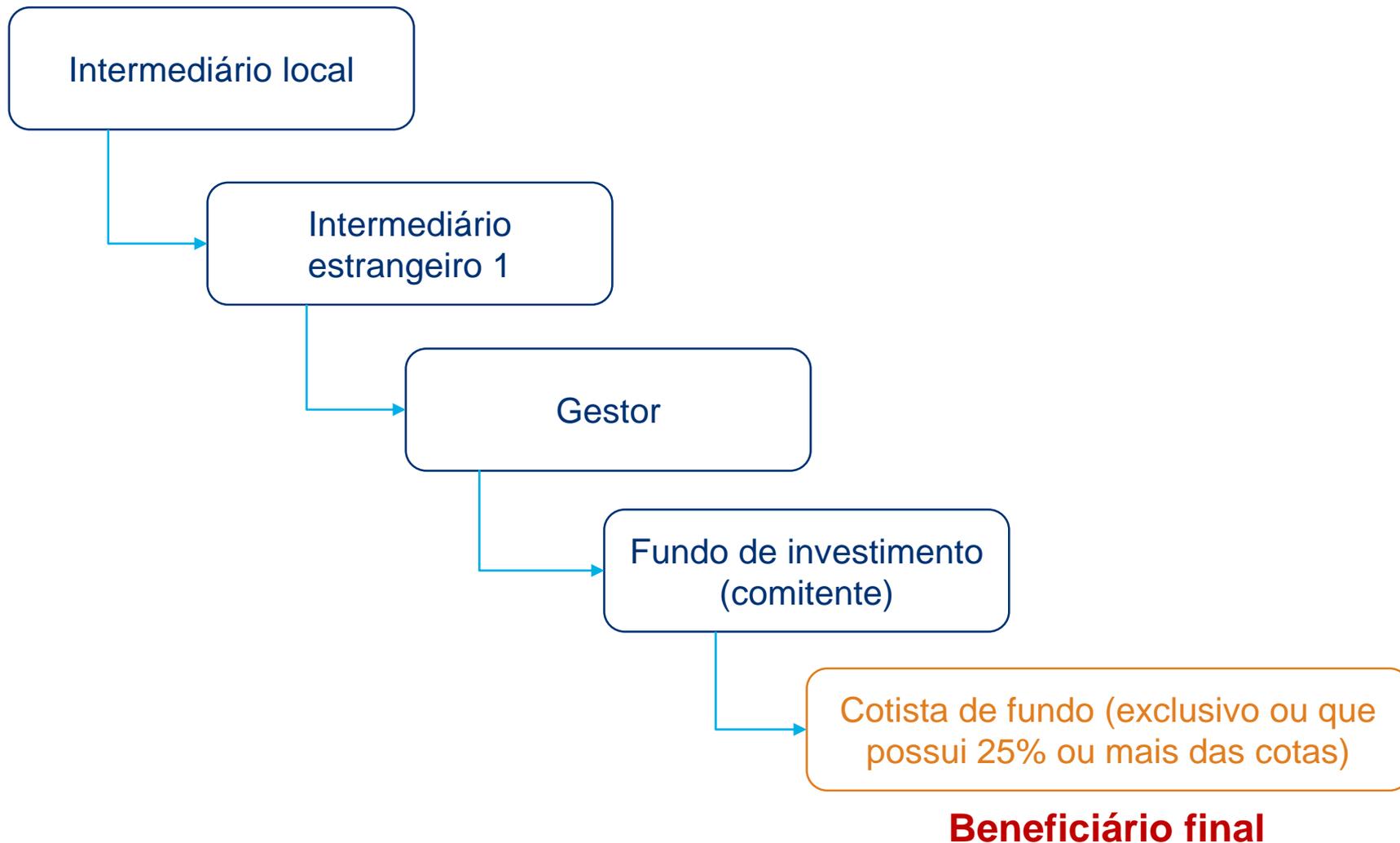
Conceito de beneficiário final

Exemplo 4.1 – Fundo de investimento



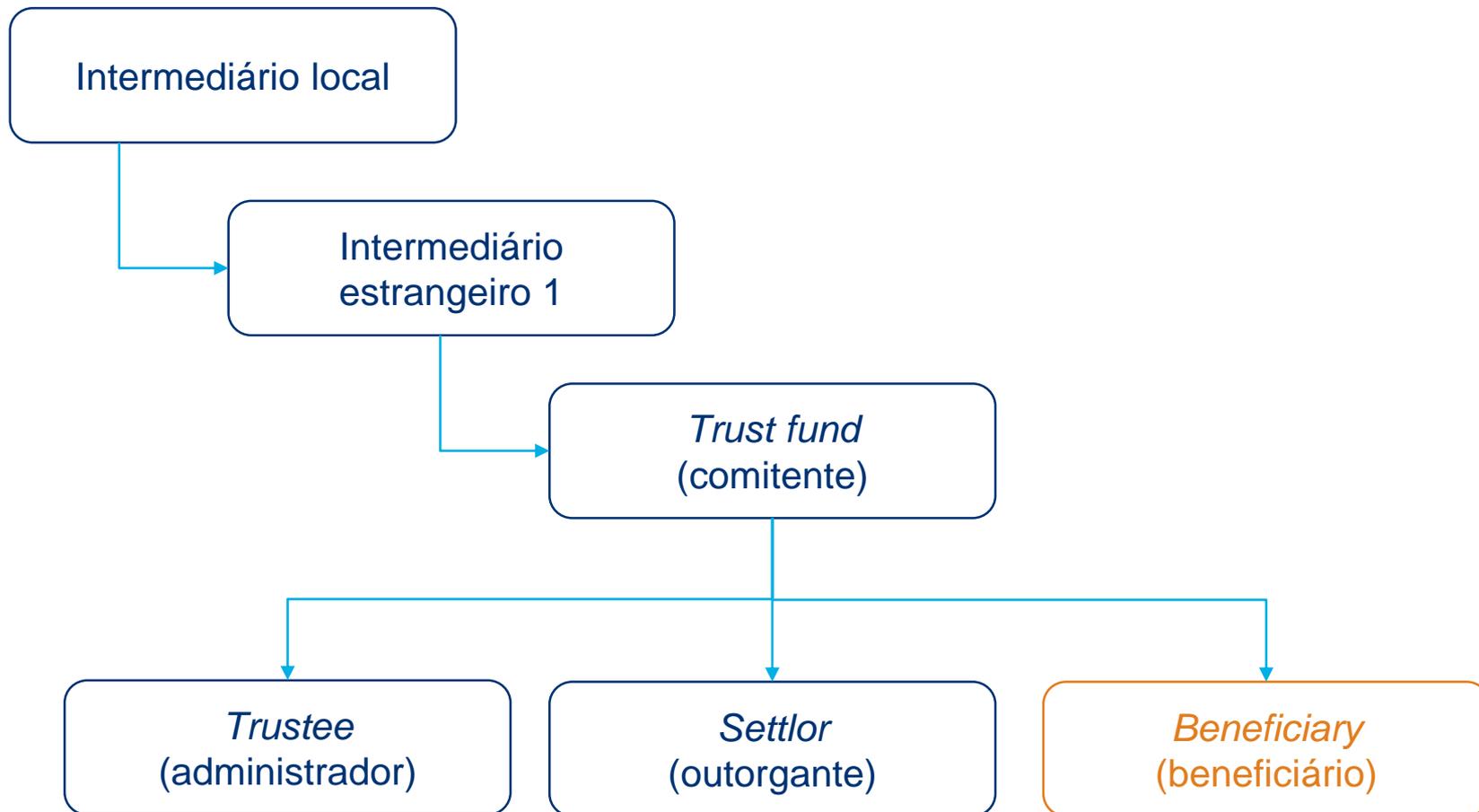
Conceito de beneficiário final

Exemplo 4.2 – Fundo de investimento



Conceito de beneficiário final

Exemplo 5 – Trust



Beneficiário final

(identificação conforme exemplos anteriores)

Métodos documentais (exemplos):

- *Taxpayer identification number (social security number or employer identification number);*
- *Driving license issued by regional transport authority;*
- *Valid passport number and country of issuance, with photograph and signature;*
- *Government-issued identification evidencing nationality or residence;*
- *Documents showing the existence of the entity, such as certified articles of incorporation, a government-issued business license / registration certificate / permission, a partnership agreement, or a trust instrument;*
- *Recent utility bill of any service provider (electricity, telephone, postpaid mobile phone, piped gas, water bill);*
- *Property Tax bill or Municipal Tax receipt;*
- *Bank account or Post Office savings bank account statement.*

Fontes:

Customer identification programs for broker-dealers – Release 34-47752 (SEC)

Customer identification and due diligence (FSA)

Métodos não documentais (não exemplos):

- *Contacting a customer;*
- *Independently verifying information through credit bureaus, public databases, and other sources;*
- *Checking references with other financial institutions.*

Diligências adicionais (exemplos):

- *Obtain information about individuals with authority or control over the account, including persons authorized to effect transactions in the account, in order to verify the customer's true identity.*

Fontes:

Customer identification programs for broker-dealers – Release 34-47752 (SEC)

Customer identification and due diligence (FSA)

Diligências esperadas

- IV. Reunir informações para a melhor compreensão da **situação financeira e/ou patrimonial** do INR.

Exemplos:

- a) Valor da carteira administrada do cliente; e/ou
- b) Pesquisas públicas – demonstrações financeiras, dados de faturamento; e/ou
- c) Volume financeiro de operações do cliente (histórico).

- V. Classificar o INR de acordo com as categorias de qualificação estabelecidas pelo § 1º, do art. 1º, do Anexo 1, da ICVM 560.

Ofícios Circulares BM&FBOVESPA 011/2015-DP, 077/2015-DP, 104/2015-DP e 150/2015-DP

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

1. Titularidade da conta (conta própria, titular de conta coletiva ou participante de conta coletiva);
2. Natureza jurídica da atividade;
3. Forma de constituição;
4. Sociedade com títulos ao portador;
5. Fundo exclusivo;
6. Identificação do cotista (no caso de pessoa natural, se é PPE e se a conta é originária de *private banking*).

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento:
 Nome completo*:
 Nome para Correspondência:
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: Selecione
Titularidade da Conta*: Participante Conta Coletiva
 Forma de constituição*: SOCIEDADE ANÔNIMA, SOCIEDADE LIMITADA OU OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS EMPRESARIAIS
 Sociedade com Títulos ao Portador*: Informação não disponível
 Site internet:
 Empresa: BMAFBOVESPA
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CNPJ	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CÓDIGO 99	<input type="text"/>	✘

Adicionar

Salvar Cancelar

(1) Titularidade da conta

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento:
 Nome completo*:
 Nome para Correspondência:
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: SELECIONE
 BANCOS, ASSOCIAÇÃO, CUSTODIANTES E INSTITUIÇÕES
 DE MAIS FUNDOS OU ENTIDADES DE INVESTIMENTO COLETIVO
 DE MAIS PESSOAS JURÍDICAS NO EXTERIOR
 Titularidade da Conta*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Formas de constituição*: ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 SEGURADORAS, REGULADAS E FISCALIZADAS
 SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Sociedade com Títulos ao Portador*:
 Site internet:
 Empresa: BM&FBOVESPA
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CNPJ	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CÓDIGO 99	<input type="text"/>	✘

Adicionar

Salvar Cancelar

(2) Natureza jurídica da atividade

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

Informações

Geral* | Dados Patrimoniais/Societários | Endereços/Telefones* | Representantes | Dados Bancários | Perfil | Restrições

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento: [REDACTED]
 Nome completo*: [REDACTED]
 Nome para Correspondência: [REDACTED]
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: Selecione
 Titularidade da Conta*: Participante Conta Coletiva
 Forma de constituição*: **SOCIEDADE ANÔNIMA, SOCIEDADE LIMITADA OU OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS EMPRESARIAIS**
 Sociedade com Títulos ao Portador*: **SOCIEDADE ANÔNIMA, SOCIEDADE LIMITADA OU OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS EMPRESARIAIS**
 Site internet: [REDACTED]
 Empresa: [REDACTED]
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	[REDACTED]	✘
BRASIL	CNPJ	[REDACTED]	✘
BRASIL	CÓDIGO 99	[REDACTED]	✘

Adicionar

Salvar Cancelar

(3) Forma de constituição

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

Dados do titular da conta

Pessoa Vinculada* Não

Informações

Geral* | Dados Patrimoniais/Societários | Endereços/Telefones* | Representantes | Dados Bancários | Perfil | Restrições

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento:
 Nome completo*:
 Nome para Correspondência:
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: Selecione
 Titularidade da Conta*: Participante Conta Coletiva
 Forma de constituição*: SOCIEDADE ANÔNIMA, SOCIEDADE LIMITADA OU OUTROS TIPOS SOCIETARIOS EMPRESARIAIS.
 Sociedade com Títulos ao Portador*: **Informação não disponível**
 Site internet:
 Empresa:
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CNPJ	<input type="text"/>	✘
BRASIL	CÓDIGO 99	<input type="text"/>	✘

Adicionar

(4) Sociedade com títulos ao portador

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

The screenshot shows the 'Dados básicos' section of the SINCAD system. The 'Forma de constituição' field is set to 'CONDÔMINIOS DOTADOS OU NÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (POR EXEMPLO, ...)' and the 'Fundo Exclusivo' field is set to 'Sim'. Red arrows point to these two fields, with a red text box explaining that the 'Fundo Exclusivo' field is only present when the 'Forma de constituição' is 'CONDÔMINIOS DOTADOS OU NÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA'.

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento: [redacted]
 Nome completo*: [redacted]
 Nome para Correspondência: [redacted]
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: Seleciona
 Titularidade da Conta*: Participante Conta Coletiva
 Forma de constituição*: CONDÔMINIOS DOTADOS OU NÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (POR EXEMPLO, ...)
 Fundo Exclusivo*: [dropdown menu with 'Sim' selected]
 Site internet: [dropdown menu with 'Sim', 'Não', 'Informação não disponível']
 Empresa: [redacted]
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	[redacted]	✘
BRASIL	CNPJ	[redacted]	✘
BRASIL	CÓDIGO 99	[redacted]	✘

Adicionar

(5) Fundo exclusivo (campo apresentado somente quando Forma de constituição = Condomínios dotados ou não de personalidade jurídica")

Campos obrigatórios no SINCAD a partir de setembro/2015:

Dados do titular da conta

Pessoa Vinculada*

Informações

Geral* | Dados Patrimoniais/Societários | Endereços/Telefones* | Representantes | Dados Bancários | Perfil | Restrições

Dados básicos

Tipo de documento: CVM
 País: BRASIL
 Documento:
 Nome completo*:
 Nome para Correspondência:
 País de registro*: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 Data de fundação / constituição*: 04/10/2017
 Atividade econômica principal*: ENTIDADES COM RECURSOS NOS MERCADOS FINANCEIRO E CAPITAL
 Atividade econômica secundária: Selecione
 Titularidade da Conta*: Participante Conta Coletiva
 Forma de constituição*: CONDOMINIOS DOTADOS OU NÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA (POR EXEMPLO,
 Fundo Exclusivo*: Sim
 Identificação Cotista*: (6) Identificação do cotista
 Nome do Cotista:
 Site internet:
 Empresa: BM&FBOVESPA
 ICVM 286: Não
 NIF*: Sim

Documentos

País	Tipo	Número/código	
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	NIF	<input type="text"/>	<input type="button" value="X"/>
BRASIL	CNPJ	<input type="text"/>	<input type="button" value="X"/>
BRASIL	CÓDIGO 99	<input type="text"/>	<input type="button" value="X"/>

Resultados da auditoria específica realizada em setembro/2015 – ICVM 560

Avaliação da completude do preenchimento dos campos obrigatórios no SINCAD, conforme requerido pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA 011/2015-DP.

1ª auditoria (12/09/2017)

4.882 (3,8% do total avaliado) contas ativas com ausência de preenchimento de campos obrigatórios, em 65 Participantes, dos quais 2.454 contas (50,3%) estavam cadastradas em 4 Participantes.

Resultados da auditoria específica realizada em setembro/2015 – ICVM 560

Avaliação da completude do preenchimento dos campos obrigatórios no SINCAD, conforme requerido pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA 011/2015-DP.

2ª auditoria (01/12/2017)

254 (0,2% do total avaliado) contas ativas com ausência de preenchimento de campos obrigatórios → **Redução de 95%**

- a) 41 contas (16%) bloqueadas pelo Participante em razão de dificuldade de contato com o representante legal, em processo de inativação ou cujo Participante está em processo de descredenciamento por parte da B3.
- b) Houve intermediação de operações em 2017 somente para 1 das 41 contas classificadas na situação (a) acima, para venda da posição em custódia.
- c) 213 contas (84%) foram regularizadas até janeiro/2018 (plano de ação).

VI. O cadastro simplificado não isenta o intermediário brasileiro de conduzir as rotinas 1 a 5 anteriormente mencionadas.

Importante!

VII. Na situação em que os dados requeridos do INR não sejam obtidos pelo intermediário brasileiro por meio do contrato firmado com a instituição intermediária estrangeira, podem ser obtidos junto a fontes alternativas e utilizados para o processo de “Conheça seu Cliente”.

VIII. Caso os dados do INR não tenham sido obtidos com a instituição intermediária estrangeira e não foi possível obter informações confiáveis por fontes alternativas, o intermediário brasileiro deve:

- a) Avaliar e documentar se comunicará a situação, ou não, ao COAF, explicitando os motivos da comunicação ou da não comunicação; e
- b) Avaliar e documentar a decisão de manter, ou não, a relação comercial com o INR, explicitando os motivos da manutenção ou da não manutenção.

A documentação mencionada no item 8 deve ser mantida pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme disposto no art. 5º da ICVM 301.

**CVM: Supervisão Baseada em Risco
Biênio 2019-2020**

BSM: Plano de trabalho 2019

Evento de risco 2.3

Falhas gerais no processo de gestão de risco de PLD pelos intermediários

“a SMI considerou este evento de risco como prioritário, para o qual adotará ações de supervisão visando a mitigação do risco associado, com destaque para o cadastro simplificado de investidores não residentes, naquelas situações em que as informações necessárias ao pleno conhecimento do investidor não residente não tiverem sido supridas pelo intermediário estrangeiro.”

Em caso de inexecuibilidade do contrato, o intermediário brasileiro deverá avaliar a comunicação ao COAF e a manutenção da relação comercial com o INR.

Item 7 do Ofício-Circular nº 3/2018-CVM/SMI/SIN:

“Nesse contexto, caso as informações necessárias não sejam providenciadas pelo intermediário estrangeiro, ou mesmo não possam ser obtidas junto a terceiros confiáveis, e que esta lacuna impeça o pleno conhecimento do cliente classificado como investidor não residente, o intermediário brasileiro deverá adotar as medidas necessárias para, após análise da situação em concreto, e considerando todas as situações previstas nos incisos do art. 6º da ICVM 301, avaliar a pertinência e a oportunidade de comunicação ao COAF, nos termos do art. 7º da mesma Instrução, sem prejuízo da adoção de outras medidas, tais como a avaliação da alta administração acerca da manutenção da relação comercial com aquele investidor não residente, se for o caso”.

Atividades a serem realizadas

1. Orientação ao mercado → 2º trimestre/2019

- Apresentação ANCORD
- *Workshop* BSM
- Apresentação ANBIMA
- Câmara Consultiva da BSM
- Reuniões com Participantes

Atividades a serem realizadas

2. Auditoria específica → 3º trimestre/2019 (agosto)

- a) Em relação aos INR cadastrados na B3, verificar com o respectivo Participante se o cadastro é completo ou simplificado e se o INR não é fundo de investimento.

- b) Em amostra de INR que possuem cadastro simplificado, que não sejam fundos de investimento e que operaram em 2019, verificaremos se:
 - O intermediário brasileiro cumpre os requisitos da ICVM 301 e da ICVM 505; e
 - No caso de não execução do contrato com a instituição intermediária estrangeira, o intermediário brasileiro adota as diligências esperadas, especialmente quanto ao atendimento do item 7 do Ofício-Circular nº 3/2018-CVM/SMI/SIN.

Atividades a serem realizadas

3. Encaminhamento do resultado da auditoria específica

Caso o resultado da auditoria específica demonstre o não cumprimento dos requisitos, haverá avaliação da materialidade do descumprimento para definição do encaminhamento (arquivamento, recomendação, determinação ou medida sancionadora), levando em conta a resposta do Participante ao relatório de auditoria.

Perguntas e Respostas

1. Definição e identificação de beneficiário final.

Vide *slides* 28 a 37 da apresentação.

2. Diligência esperada para identificação da situação financeira e patrimonial por meio do contrato com a instituição intermediária estrangeira.

Vide *slide* 38 da apresentação.

3. Em caso de não obtenção da informação cadastral, qual a diligência esperada.

Vide *slides* 24 a 39, 43 e 44 da apresentação.

4. Quais as evidências mínimas que serão consideradas para cumprimento do disposto no Ofício-Circular CVM/SMI/SIN nº 03/2018.

Vide *slide* 47 da apresentação.

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Marcos José Rodrigues Torres

Diretor de Autorregulação

Hanna Miyashita

Superintendente de Auditoria de Negócios

auditoria@bsm-bvmf.com.br

Luiz Felipe Amaral Calabró

Superintendente Jurídico

Tel.: (11) 2565-6144 / 6074
